

Regulamento para Inscrições no III Prêmio Conciliar é Legal

Capítulo I – Do Prêmio Conciliar é Legal e suas finalidades

art 1º. O Prêmio Conciliar é Legal consiste em um instrumento para identificar, premiar e disseminar boas práticas autocompositivas que estejam contribuindo para a efetiva pacificação de conflitos bem como para a modernização, rapidez e eficiência da Justiça Brasileira

§1º. Práticas autocompositivas são atividades inovadoras, criativas e com resultados comprovados, criadas e executadas por magistrados e tribunais, com o objetivo de melhorar a relação social de partes em disputa.

§2º. Magistrados e Tribunais podem apresentar práticas individualmente ou em grupo.

§3º. As inscrições cujo conteúdo sejam idéias, sugestões, teses, monografias e estudos para o aprimoramento da Justiça brasileira serão desclassificadas por não atenderem aos requisitos deste regulamento.

§4º. As inscrições apresentadas exclusivamente por serventuários da justiça, sem a participação dos magistrados, membros do Ministério Público, defensores públicos e advogados responsáveis pela serventia em que são executadas serão encaminhadas ao respectivo tribunal para que , querendo, ratifiquem a inscrição sob pena de desclassificação por não atenderem aos requisitos do §2º.

§5º. As inscrições de tribunais deverão ser realizadas necessariamente por intermédio do Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos de cada tribunal.

art 2º. São objetivos do Prêmio Conciliar é Legal:

I- identificar, premiar, disseminar e estimular a realização de ações de modernização no âmbito do Poder Judiciário que estejam contribuindo para a aproximação das partes, a efetiva pacificação e conseqüentemente o aprimoramento da Justiça.

II- dar visibilidade às práticas de sucesso, contribuindo para uma mobilização nacional em favor da autocomposição.

III- contribuir para a imagem de uma Justiça sensível, pacificadora e eficiente junto à opinião pública em geral

Capítulo II – Dos temas e das categorias para inscrições

art 3º. Os temas para inscrições são escolhidos anualmente pelo Grupo Gestor do Movimento pela Conciliação. A terceira edição do Prêmio Conciliar é Legal contempla dois temas:

I – Justiça cidadã, sociedade mais justa

II – Eficiência das estruturas da conciliação e mediação

Parágrafo único: A participação de um autor em um dos temas, não exclui a inscrição de prática diversa no outro tema.

art. 4º. O Prêmio Conciliar é Legal é concedido nas seguintes categorias:

I- Categoria Tribunal Estadual

II- Categoria Tribunal Regional do Trabalho

III- Categoria Tribunal Regional Federal

IV- Categoria Acadêmicos de Graduação em Direito

V- Categoria Sociedade Civil

§1º. A categoria Tribunal contempla tribunais que se destaquem pela criação, planejamento, implementação e institucionalização de práticas, que estejam de acordo com o tema do artigo 3º.

§2º. A categoria Juiz Individual contempla, exclusivamente, práticas de magistrados que se destaquem pela criação, planejamento, implementação e execução de práticas, que estejam de acordo o tema do artigo 3º.

§3º. A categoria acadêmicos de graduação em direito contempla, exclusivamente, monografias que atendam aos seguintes requisitos:

I – versar sobre o tema “Conciliação e Mediação Judicial e cidadania”;

II – ser individual e inédita;

III – ser escrita em língua portuguesa;

IV – apresentada em papel tamanho A4 (21,0cm X 29,7cm), com margens superior e esquerda de 3,0cm, direita e inferior de 2,0cm;

V – utilizar fonte times new roman, tamanho 12 (doze), com espaçamento 1,5 entre as linhas;

VI – as citações com mais de três linhas, feitas no corpo do texto, deverão possuir um recuo de 4,0cm, a partir da margem esquerda, e estarem com espaçamento simples;

VII – utilizar citações na forma estipulada pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

VIII – conter referências bibliográficas no final do trabalho, também nos termos definidos pela ABNT;

IX – apresentar capa contendo apenas o pseudônimo do autor e o título do trabalho;

X – o corpo do trabalho deverá conter entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) laudas, sendo utilizados apenas os aversos.

§4º. A categoria Sociedade Civil contempla trabalhos e práticas de quaisquer integrantes da Sociedade Civil como Comitês de Mediação da Ordem dos Advogados do Brasil, ONGs, Faculdades de Direito, dentre outras instituições que esteja auxiliando os Tribunais na implantação da Resolução 125/10 do Conselho Nacional de Justiça.

§5º. Os tribunais que alcançarem os índices de composição mais elevados serão premiados independente de inscrição.

Capítulo III - Da Estrutura, Competência e Funcionamento

Art. 5º A estrutura do Prêmio Conciliar é Legal é inicialmente composta pelo Grupo Gestor do Movimento pela Conciliação que atua concomitantemente como comissão difusora, executiva e julgadora.

Capítulo IV – Do prazo e da forma para inscrições

art 6. O prazo para inscrições é de 30 de agosto a 29 de setembro de 2012, prorrogável a critério do Grupo Gestor.

art 7. As práticas deverão ser apresentadas por meio da ficha eletrônica disponibilizada no portal eletrônico ou por envio da inscrição ao e-mail premioconciliar@cnpj.us.br

art 8. O envio de materiais adicionais como CD's, DVD's, fotografias e outros está sujeito à avaliação do Grupo Gestor e não poderá ser enviado diretamente aos membros da comissão julgadora.

art 9. É expressamente vedada a participação de qualquer membro do Comitê Gestor Nacional da Conciliação ou magistrados que tenham participado como colaboradores eventuais nos últimos dois anos.

Capítulo V – Da avaliação, do julgamento das práticas e da premiação

Art 10. A avaliação e julgamento das práticas inscritas deverão privilegiar os seguintes critérios:

- I- eficiência
- II- restauratividade das relações sociais
- III- criatividade
- IV- exportabilidade
- V- satisfação do usuário
- VI- alcance social
- VII - desburocratização

art 11 - Os vencedores das categorias indicadas no art. 4º serão contemplados com a entrega de placas e/ou troféus.

§1º A Comissão Julgadora poderá conceder menções honrosas aos concorrentes.

§2º Os prêmios serão entregues na cerimônia de premiação do III Prêmio Conciliar é Legal, em local a ser definido pelo Grupo Gestor do Movimento pela Conciliação.

Capítulo VI – Das Disposições Finais

art. 12 - Os autores das práticas que concorrerem ao Prêmio concordam automaticamente em disponibilizá-las, na íntegra e de modo não oneroso ao Conselho Nacional de Justiça e a qualquer instituição que componha o sistema judicial brasileiro.

art. 13 Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Grupo Gestor.

Brasília, 1 de agosto de 2012

Movimento pela Conciliação – Conselho Nacional de Justiça